

**Câmara Municipal de Vereadores de Tamboril do Piauí (PI).
AV. Mateus Valente, S/N, Centro - CEP: 64.893-000 – Tamboril do Piauí (PI).**

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 022/2025.

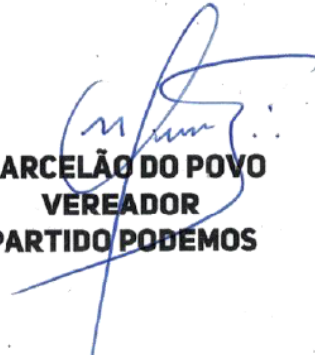
“Dispõe sobre Normas, Regulamentação e administração e o funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais, e dá outras providências”.

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa. Após ouvir o autor dessa INDICAÇÃO e demais Vereadores que quiserem Fazer o uso da palavra regimental, coloque ao soberano Plenário para o mesmo ser discutido, debatido, e seja encaminhado a Vossa Excelência Sr.º Prefeito Municipal Dr.º Glauert Coelho Almeida.

Plenário Vereador Juvenal Jose da Costa.

Tamboril do Piauí (PI), 21 de Maio de 2025.



**MARCELÃO DO POVO
VEREADOR
PARTIDO PODEMOS**

Câmara Municipal de Vereadores de Tamboril do Piauí (PI).
AV. Mateus Valente, S/N, Centro - CEP: 64.893-000 – Tamboril do Piauí (PI).

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.º Presidente!
Nobres Vereadores!

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, desse PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 022/2025, que Dispõe sobre Normas, Regulamentação e administração e o FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS.

Pedimos o envio para Câmara Municipal de Tamboril do Piauí (PI), de um PROJETO DE LEI, que trata sobre Normas, Regulamentação e administração e o funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais, matéria de iniciativa exclusiva do poder Executivo Municipal, por parte do poder Executivo Municipal,

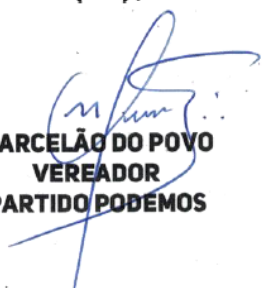
A intenção da presente propositura é realizar ajustes nas Normas, Regulamentação e administração e o funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais tendo em vista que a atual estrutura e atribuições não contemplam as reais funções desenvolvidas pelo referido setor, bem como, a necessária exigência de registro ativo. Ante ao exposto e considerando que se reveste de grande importância, remetemos a presente propositura.

Assim, na certeza, teremos um PROJETO DE LEI enviado para essa casa, com o objetivo de preencher uma lacuna existente na legislação municipal, qual seja, dispor sobre normas gerais das atividades e da administração dos cemitérios municipais.

Dada a importância destas atividades para os munícipes de Tamboril do Piauí (PI), pretende-se com este Projeto de Lei disciplinar e conceituar as atividades dos cemitérios e seus desdobramentos através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Pretende-se também ao disciplinar a atividade cemiterial, regular, adequar os existentes.

Acreditamos que este Projeto de Lei tem muito a contribuir para a organização desse setor, tendo em vista que se torna indispensável que se estabeleçam regras de uso do espaço destinado para tal fim.

Plenário Vereador Juvenal Jose da Costa.
Tamboril do Piauí (PI), 21 de Maio de 2025.



MARCELÃO DO POVO
VEREADOR
PARTIDO PODEMOS